



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.366 /

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DO PACIENTE DE AIDS - SÍNDROME
DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam as empresas, instituições públicas e particulares e associações civis, legalmente estabelecidas no Município, dedicadas à prestação de serviços de atenção à saúde, obrigadas a informarem os direitos do paciente de AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, a todos os usuários de seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento do que dispõe este artigo, poderá se dar das seguintes formas:

- I - através da exposição dos direitos do paciente em lugar visível, no "hall" das empresas, instituições públicas e particulares e das associações civis prestadoras de serviços de saúde;
- II - através de publicações entregues ao paciente, diretamente ou através de pessoa responsável, no ato da consulta ou atendimento;
- III - através de informação verbal a ser prestada pelos profissionais da saúde ou de pessoa especializada na atividade de informar sobre os direitos do paciente.

ART. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei, é infração passível de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

ART. 3º - A fiscalização do cumprimento do que dispõe esta lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social, diretamente ou através do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.366 - CONTINUAÇÃO /

publicação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX